



LEI MUNICIPAL Nº 1248 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

“Dá nova redação ao artigo 13 da Lei Municipal nº 622 de 30 de setembro de 2005”

PAULO ROBERTO PAIM GUIMARÃES, Prefeito Municipal
no uso legal de suas atribuições;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei 622 de 30 de setembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Constituem recursos do RPPS: ”

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,17%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir do ano de 2016, permanecendo vigente no ano de 2015, a alíquota de 14,11%.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inc. III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 7,05% no ano de 2015; de 8,33% no ano de 2016; de 9,74% no ano de 2017; de 10,96% de janeiro de 2018 a dezembro de 2042.

§ 1.º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III e IV, deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 68 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

§ 2.º - Revogado

Publicado no Mural
em 29/10/2015
em 25/11/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS
Mariane Silve dos Santos - Metri 936
Agente Administrativo Auxiliar



São José dos Ausentes
Desenvolvimento em benefício das pessoas
2013 - 2016



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 Rio Grande do Sul - (54) 3234.1100

§ 3.º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4.º Os encargos administrativos serão custeados com a taxa, mencionada no parágrafo anterior, de 1% calculada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício anterior, devendo este valor ser considerado no plano de custeio das avaliações atuariais para sua cobertura apropriada.

§ 5.º Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

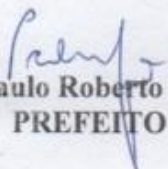
§ 6.º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Art. 2º - Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 622 de 30 de setembro de 2005 permanecem inalterados.

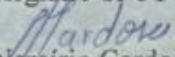
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as contidas na Lei 1181 de 26 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 27 DE OUTUBRO DE 2015.


Paulo Roberto Paim Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Nercirio Cardoso Homem
Sec. Mun. de Administração e Desporto

Publicado no Mural
de 29 / 10 / 2015
até 25 / 11 / 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DOS AUSENTES/RS

Mariene Silva dos Santos - Matr. 935
Agente Administrativo Auxiliar